PARECER Nº 001/CPCJFEFFO/2024

AUTORIA: Prefeito Municipal

Veto ao Projeto de Lei nº 010/2023, que **"**Dá nova redação ao art. 131 da Lei Municipal n° 61, de 27 de setembro de 1990, para dar direito para horário especial ao servidor público municipal portador de deficiência ou com transtorno do espectro autista e também para o servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou com transtorno do espectro autista, bem como ao servidor que for tutor, for curador ou responsável pela criação, educação ou proteção do dependente com deficiência ou com transtorno do espectro autista"**.**

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 078-GP/2023, referente à Emenda Parlamentar nº 001/2023 – que **"**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder emenda parlamentar no valor de R$ 416.102,83 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e dois reais e oitenta e três centavos) na proposta orçamentária dentro da seguinte unidade orçamentária existente no orçamento anual".

Presidente**: Francisco Célio Brito da Silva**
Relator**: Denizio Pereira da Costa**
Secretário**: Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

O Veto relativo ao PL nº 010/2023, foi recebido na Câmara Municipal em 15/12/2023.

Trata o veto sobre o Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Vereador Francisco Célio Brito da Silva, que foi protocolado em 27/11/2023 e aprovado em Plenária na 37ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura em 27/11/2023.

ID: 17717 e CRC: 540D2232

Já o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 078-GP/2023, de autoria do Prefeito Municipal, foi recebido em 21/12/2023, e trata de veto à Emenda Parlamentar nº 001/2023, aprovada junto ao projeto na 40ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura em 27/11/2023.

É o relatório passo para a análise.

II – ANÁLISE

No tocante ao Veto relativo ao PL nº 010/2023, observou-se o seguinte:

Verifica-se que as razões do veto citam possíveis violações a dispositivos da Lei Orgânica Municipal e não quais artigos da Constituição Federal estariam sendo inobservados. Portanto, entendo não haver inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Legislativo local.

Em relação ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 078-GP/2023, em que se vetou a emenda parlamentar nº 001/2023, verifica-se que não foi citado também o dispositivo constitucional violado, apresentando em suas razões apenas possíveis princípios afetados.

Porém, fora alegado contrariedade ao interesse público. Nesse ponto entendo justificado o veto, o que, no entanto, deverá ser apreciado pelos nobres vereadores se a emenda parlamentar contrária ou não o interesse público.

Desde já, manifesto-me pela rejeição e ambos os vetos pelos argumentos acima expostos.

II – VOTO DO RELATOR

ID: 17717 e CRC: 540D2232

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela rejeição de ambos os vetos.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela rejeição de ambos os vetos.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

.

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 01 de abril de 2024, opinou pela rejeição ao Veto relativo ao PL nº 010/2023, e pela rejeição ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 078-GP/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 01 de abril de 2024.

_____
Ver. Denizio Pereira da Costa
=Relator=

_____
Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=

ID: 17717 e CRC: 540D2232

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**001**	**02/04/2024**

ID: **17717**
CRC: **540D2232**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA**
Criação: **02/04/2024 09:59:32** Finalização: **02/04/2024 10:03:17**

Processo Documento

MD5: **B3756EBA5451F353B273A295BCD3C2DF**

SHA256: **67002B7CED5765BFF224F848BD7998B80AD7184BCE2CA36E5F2EF243D057AD54**

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 001/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	02/04/2024 10:02:21

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	02/04/2024 10:02:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DENÍZIO PEREIRA DA COSTA	VEREADOR	02/04/2024 11:26:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	03/04/2024 14:51:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 17717 e o CRC 540D2232.